



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 026/97, de 02 de julho de 1997.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer a doação de área de terras pertencentes ao patrimônio Municipal no Loteamento "Sítio Noberto" a **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A - TELPE**, para a Construção da Central Telefônica de Tamandaré.

**O Prefeito do Município de Tamandaré no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica desativada uma área de 20,00 x 40,00m no Loteamento "Sítio Noberto", e não utilizada na instalação de equipamentos comunitários.

Parágrafo Único - Desafetada a área de 20,00 x 40,00m de uso comuns, passa a categoria de bem dominical, podendo o executivo municipal proceder a sua doação.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação de uma área de terras de 20,00 x 40,00m no Loteamento "Sítio Noberto", pertencente ao Patrimônio Municipal, a **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE** para a construção da Central Telefônica de Tamandaré.

Artigo 3º - A **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE** não poderá modificar a destinação do bem doado, tendo um prazo de pelo menos 1(um) ano, a contar da lavratura do instrumento de doação, podendo ser prorrogado por igual período, para nele efetuar a edificação da Central Telefônica, não o fazendo no prazo ora estabelecido resolver-se-á a doação, retornando a área ao patrimônio do Município.

Artigo 4º - Fica a **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE** isenta do pagamento do ITBI em face da transmissão do bem através do instituto da doação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamandaré, 02 de julho de 1997.

Paulo Guimarães dos Santos
Paulo Guimarães dos Santos
Prefeito